

## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DIRETORIA COLEGIADA

# RESOLUÇÃO DC/SUDENE № 783, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Aprova a Consulta Prévia da Empresa SERTÃO SOLAR BARREIRAS XVIII S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia no município de Barreiras/BA, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 467ª Reunião, ocorrida em 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 59336.000816/2023-99;

### **RESOLVEU:**

- Art. 1° Aprovar, observado o disposto nos §§ 3° e 9° do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa SERTÃO SOLAR BARREIRAS XVIII S.A., CNPJ 47.316.553/0001-11, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia no município de Barreiras/BA, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 142.281.772,98 (cento e quarenta e dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0005/2023;
- Art. 2° Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;
- Art. 3° Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;
- Art. 4° Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES**

Superintendente, Substituto



CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Documento assinado eletronicamente por Diego Véras Emerenciano, Diretor, Substituto, em 12/04/2023, às 15:31, conforme horá proficial de അടിർം, രണ്ഡ് പർക്ക് നായ്ക്ക് 16º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. e de Atração de Investimentos, Substituta



Documento assinado eletronicamente por Marco César de Moraes, Superintendente, Substituto, em 12/04/2023, às 17:11, conforme hor BAFATEIL LA LINA, ALVIEN CARGHO art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por Rafaella Iliana Alves Arcila, Diretora, Substituta, em 14/04/2023, às 16:28, conforme horário oficial de representation of art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Diretor de Administração, Substituto



Documento assinado eletronicamente por cláudia Maria da Silva, Diretora, Substituta, em 17/04/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0478003 e o código CRC AEEA88A4.

Referência: Processo nº 59336.000816/2023-99

SEI nº 0478003